

Secretaria-Geral

Despacho n.º 14091/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, no uso de competências próprias, deogo no Secretário-Geral Adjunto, licenciado Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues, a competência para:

1 — Dirigir, coordenar e praticar os atos e despachar todos os assuntos, relativos às seguintes unidades orgânicas:

- a) Direção de Serviços Financeiros (DSF).
- b) Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso (DSJC).
- c) Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas (DSDCRP).
- d) Divisão de Qualidade, Organização e Inovação (DQOI).
- e) Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Informação de Gestão (EMPIG).

2 — Assinar toda a correspondência, no que concerne às unidades orgânicas identificadas no número anterior.

3 — Autorizar as requisições oficiais de transporte, assinar os pedidos de libertação de créditos (PLC) e, ainda, autorizar os pagamentos (PAPS), nos termos da legislação aplicável.

4 — Os poderes e as competências para a prática dos atos, conforme ora delegados, podem ser objeto de subdelegação, no todo ou parcialmente, nos titulares dos cargos de direção intermédia e no chefe de equipa multidisciplinar, das unidades orgânicas referidas no n.º 1 do presente despacho.

5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do CPA, ficam ratificados, desde 9 de julho de 2012, todos os atos praticados pelo Secretário-Geral Adjunto, no âmbito das competências ora delegadas.

23 de outubro de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

206480019

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso n.º 14527/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 dos artigos 75.º e 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental do Assistente Técnico Emanuel dos Reis Perez, tendo obtido a Avaliação Final de 14,09 Valores.

20 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho*.

206479689

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14528/2012

Faz-se público que:

Por meu despacho de 8 de outubro de 2012, autorizei o exercício de funções privadas no âmbito da docência em acumulação com as funções públicas que exerce na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, à técnica superior Maria Teresa

Rodrigues dos Santos Pereira Urbano, nos termos dos artigos n.ºs 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a nova redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 3 de setembro.

23 de outubro de 2012. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.

206480546

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Declaração de retificação n.º 1387/2012

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 13434/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2012, que determinou a estrutura flexível da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, retifica-se que onde se lê:

«2.3 — Divisão de Gestão dos Recursos Naturais (DGRN), à qual compete:

- a)
- b)
- c)
- d) Definir, em colaboração com outros organismos do MAMAOT, procedimentos, normas técnicas e instrumentos de apoio ao processo de licenciamento, necessários à aplicação do regime de exercício da atividade pecuária (REAP), tendo em consideração o cumprimento por parte dos produtores das normas de higiene, biossegurança, maneo, bem-estar animal, rastreabilidade e as normas de redução dos impactos ambientais da exploração pecuária;
- e) Colaborar no funcionamento do sistema Nacional de Informação e Registo Animal, propondo a definição das normas técnicas de identificação necessárias à implementação do REAP;
- f) Promover e coordenar a implementação da diretiva relativa à proteção dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração;
- g) Promover, em colaboração com as direções regionais de agricultura e pescas, a correta utilização dos corretivos orgânicos na agricultura.»

deve ler-se:

«2.3 — Divisão de Gestão dos Recursos Naturais (DGRN), à qual compete:

- a)
- b)
- c)
- d) Definir, em colaboração com outros organismos do MAMAOT, procedimentos, normas técnicas e instrumentos de apoio ao processo de licenciamento, necessários à aplicação do regime de exercício da atividade pecuária (REAP) e promover os respetivos sistemas de informação;
- e) Promover e coordenar a implementação da diretiva relativa à proteção dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração;
- f) Promover, em colaboração com as direções regionais de agricultura e pescas, a correta utilização dos corretivos orgânicos na agricultura.»

23 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

206479437

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho n.º 14092/2012

Ao abrigo do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e nos termos do disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, diploma alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com o estatuído pelo artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que aprova a orgânica das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, e pela Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, que determina a estrutura nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis daquelas Direções Regionais, são criadas